



VÍDEO JURISTUBE · DIÁLOGOS DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Direito Administrativo, Gestão Pública e Erosão Constitucional

Autores: José dos Santos Carvalho Filho

Publicado em: 06 de novembro de 2025

Duração: 17 min

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/dialogos-direito-administrativo/direito-administrativo-gestao-publica-e-erosao>

Link YouTube: https://www.youtube.com/watch?v=tcua_RyywFo

Identificador citável: juristube.com.br/video/direito-administrativo-gestao-publica-e-erosao#ep-aec94b93

Descrição

EP112- Episódio gerado a partir do artigo do professor José dos Santos Carvalho Filho, "Impactos da Erosão Constitucional na Gestão do Estado Brasileiro"

■ LINK DIRETO DO EPISÓDIO:

- ■ Youtube: https://youtu.be/tcua_RyywFo

-

■ Spotify:

https://open.spotify.com/episode/0dUAvu8PzSa8lhsfKZBDik?si=ZZ0W5inAQoaCaZ_Gr7narg

■ LINK OU REFERÊNCIA DO TEXTO COMENTADO NO EPISÓDIO:

Capítulo do livro (p 273-285): *Direito Administrativo entre tradição e transformação : os desafios da gestão pública no Estado de Direito contemporâneo / organização Onofre Alves Batista Júnior, Mariah Brochado; colaboração João Kleber Vaz e Isabela Damasceno. – Belo Horizonte : Editora Dialética, 2023.*

Livro disponível em https://ibda.com.br/wp-content/uploads/2024/03/Direito_Administrativo_entre_Tradicao_e_Transformacao.pdf

■ LINKS GERAIS DO PROJETO:

- ■ Canal DDA no YouTube: <https://abre.ai/youtube-dda>

--■ Canal DDA no Spotify: <https://abre.ai/spotify-dialogos>

■ O DDA (Diálogos de Direito Administrativo) é um projeto inovador que une tecnologia e conhecimento acadêmico, transformando artigos, planos de aula e livros em conversas acessíveis através da inteligência artificial. Com curadoria humana e produção cuidadosa, em áudio e vídeo, imagens e criação de avatares sincronizados, o projeto visa construir uma ponte entre o conhecimento acadêmico especializado e um amplo público.

■ ■ ****O que é o DDA**:** Primeiro podcast de direito e gestão pública produzido por IA com curadoria humana e apresentação por avatares falantes sincronizados.

■ ****Como funciona**:**

- Transforma artigos, planos de aula e livros acadêmicos em diálogos coloquiais usando IA
- Mantém a responsabilidade do conteúdo original com os autores humanos
- A IA gera autonomamente roteiros e diálogos novos
- Curadoria humana seleciona o material fonte, edita os vídeos, prepara a sincronização dos avatares e organiza a divulgação e a eventual tradução dos episódios.

■ ****Objetivos****:

- Ampliar o alcance da produção jurídica e administrativa selecionada
- Tornar o conteúdo mais acessível para estudantes e profissionais
- Inspirar ouvintes a se tornarem leitores dos artigos originais

■ ****Importante saber****:

- Conteúdo é educacional e introdutório
- Não substitui a leitura do material original
- Disponível no YouTube e Spotify
- Cada episódio fornece link para o texto fonte

■ ****Equipe****:

- Curadoria: Prof. Paulo Modesto (UFBA)
- Assessoria Técnica: Camila Modesto
- Assessoria Estratégica: Rafaela Modesto

■ ****Como apoiar****: Compartilhe, comente e curta o projeto nas redes sociais. Registre-se no canal para receber informação dos novos episódios e contribuir para ampliar o alcance do canal. Com o aumento do número de seguidores, a distribuição dos episódios é ampliada nas plataformas.

■■■■■ **Tema e resumo do texto-fonte**:

O texto apresenta uma análise jurídica aprofundada sobre a erosão constitucional na gestão do Estado brasileiro, destacando as complexidades inerentes ao conceito de Estado e de Constituição. O primeiro artigo foca em como a ineficácia das normas constitucionais, especialmente a distinção entre eficácia jurídica (aptidão para produzir efeitos) e eficácia social (cumprimento efetivo), cria fissuras no sistema democrático. O autor identifica a erosão constitucional como um desgaste dos paradigmas constitucionais, causado por uma gestão estatal deficiente, e exemplifica os fatores erosivos em três eixos centrais: a harmonia dos Poderes (como o ativismo judicial), a violação dos direitos e liberdades fundamentais e o baixo padrão de moralidade social.

■■■■■ **Palavras-chave**:

Erosão Constitucional, Gestão do Estado, Constituição, Eficácia Constitucional, Harmonia dos Poderes, Separação de Poderes, Direitos Fundamentais, Liberdade, Moralidade Social, Estado de Direito, Ativismo Judicial, Regime Democrático, Soberania, Complexidades do Estado, Moralidade Administrativa

Constitutional Erosion, State Management, Constitution, Constitutional Efficacy, Harmony of Powers, Separation of Powers, Fundamental Rights, Liberty, Social Morality, Rule of Law, Judicial Activism, Democratic Regime, Sovereignty, State Complexities, Administrative Morality

Transcrição

****Interlocutor 1:**** Bem-vindos ao DED de Debate aqui no Diálogos de Direito Administrativo. Hoje a gente vai analisar um fenômeno bem complexo e eu diria preocupante: a erosão constitucional, especialmente no contexto da gestão pública brasileira.

****Interlocutor 2:**** É isso aí, um processo assim gradual de desgaste das normas, dos princípios fundamentais, e as causas e implicações disso geram, claro, interpretações diferentes e são cruciais para o direito administrativo.

****Interlocutor 1:**** Hoje a nossa análise vai partir bastante do artigo "Impactos da erosão constitucional na gestão do Estado brasileiro", um texto muito influente do professor José dos Santos Carvalho Filho. E a questão central que a gente vai debater aqui é a seguinte: a análise dele, que foca muito nas falhas da gestão do Estado como causa da erosão, será que ela capta mesmo a raiz

do problema ou tem algo mais aí?

****Interlocutor 2:**** Exato. A minha perspectiva aqui vai ser defender que o diagnóstico do Carvalho Filho, que olha, é muito preciso na descrição dos sintomas, talvez subestime alguns fatores mais profundos, tipo ambiguidades que já existem no próprio texto da Constituição, sabe? Ou mesmo questões sociais estruturais que vão além da mera gestão do dia a dia.

****Interlocutor 1:**** E eu vou argumentar o contrário, que o professor Carvalho Filho acerta em cheio ao identificar na ineficiência da gestão estatal, naquela desarmonia entre os poderes, na falha em garantir direitos de verdade e nos baixos padrões de moralidade administrativa, que é aí que estão os motores primários, os mais impactantes dessa erosão, e que é aí então que a gente deveria concentrar nossos esforços para corrigir as coisas.

****Interlocutor 2:**** Hum, uma divergência importante sobre onde está o centro do problema. Bom, vamos então para as nossas posições iniciais.

****Interlocutor 1:**** Olha, na minha visão, a força da análise do Carvalho Filho está na clareza com que ele define essa erosão. Ele fala que é um desgaste dos paradigmas constitucionais provocado por uma gestão estatal ineficiente ou, pior, desastrosa. Aquela analogia geológica do "morder para fora" é muito potente. E ele distingue bem, citando Adriano Santana Pedra, ele diferencia isso da reforma constitucional, que tem a ideia de aperfeiçoar. A erosão não, ela só deteriora. O ponto central mesmo que ele resgata lá do José Afonso da Silva é essa divisão entre eficácia jurídica e eficácia social. A erosão cresce justamente nesse vácuo onde a constituição existe no papel, tem a eficácia jurídica, mas falha em se tornar realidade por causa das deficiências na atuação do Estado.

****Interlocutor 2:**** Sim, manifestações diretas dessa má gestão e, portanto, as causas centrais mesmo. Entendo. Eu já vejo a questão por um ângulo um pouco diferente. Eu concordo totalmente com a descrição do fenômeno e acho importantíssima a distinção entre eficácia jurídica e social. Sem dúvida. Agora, eu considero que a análise do Carvalho Filho, quando foca na gestão estatal ineficiente como a causa primária, pode estar tratando como causa o que em parte talvez seja sintoma. Pensa bem, a desarmonia entre poderes, por exemplo, será que ela não deriva também de uma delimitação de competências que já é meio ambígua na Constituição ou de um desenho institucional que, de certa forma, até fomenta o conflito? Isso vai além da simples invasão por má gestão, entende? Da mesma forma a violação de direitos fundamentais. Claro que a má gestão agrava, mas será que isso não está ligado a desigualdades sociais tão profundas que a própria estrutura constitucional tem dificuldade em endereçar de forma efetiva? E a baixa moralidade social? Dá para combater isso só focando na moralidade administrativa ou isso reflete um problema cultural muito mais amplo que a gestão estatal por si só não consegue reverter, mas que impacta nela decisivamente? Minha posição é que a análise, embora muito valiosa, pode ficar incompleta se não der o peso devido a essas raízes mais estruturais ou inerentes ao sistema.

****Interlocutor 1:**** Entendo essa busca por causas mais profundas, mas eu penso que a abordagem do Carvalho Filho é pragmaticamente mais relevante para o direito administrativo. Vamos pegar a desarmonia entre poderes. Ele aponta invasões de competência do executivo, do legislativo, do judiciário. Cita até o tal do ativismo judicial como um eufemismo para a invasão motivada por fantasias de heroísmo. Isso não é primariamente uma falha de autocontenção, de respeito às regras do jogo por parte dos agentes do Estado? Quer dizer, mesmo que existam zonas cinzentas na Constituição, a prática recorrente de ultrapassar limites claros, tipo o uso excessivo de medidas

provisórias pelo executivo ou decisões judiciais que entram no mérito administrativo de políticas públicas, isso me parece um problema de comportamento dos poderes. Uma falha na gestão das próprias atribuições e na relação com os outros. A solução então passaria por mecanismos de controle e responsabilização mais efetivos dentro do próprio aparato estatal.

****Interlocutor 2:**** Olha, eu não discordo que essas invasões acontecem e são muito prejudiciais. A minha questão é: elas são só falhas de comportamento ou elas são também facilitadas ou quem sabe até incentivadas por um desenho institucional que talvez não previu direito a dinâmica política real ou que deixou margens muito grandes para a interpretação? O artigo 2º da Constituição fala lá em independência e harmonia, mas a história brasileira mostra uma tensão constante. Será que a culpa é só dos gestores que invadem ou também de uma estrutura que torna essa invasão quase inevitável em certos contextos de crise política ou de busca por protagonismo, como o próprio Carvalho Filho sugere quando fala em notoriedade midiática? Talvez a erosão aqui seja um sintoma de que o arranjo constitucional de pesos e contrapesos não está funcionando como foi idealizado e não só por má vontade dos atores, entende? Focar só na gestão seria como tratar a febre sem investigar a infecção que está por baixo.

****Interlocutor 1:**** Mas mesmo que exista uma fragilidade estrutural, a ação que causa erosão imediata é a da gestão que extrapola. E isso se conecta direitinho com o segundo fator: a violação de direitos fundamentais. O Carvalho Filho acerta muito ao dizer que a violação, seja ela direta ou indireta por omissão, por políticas públicas que falham, corrói a credibilidade do Estado. Quando a gente vê a persistência da falta de saneamento básico, a ineficácia na proteção ambiental, lembrando até do artigo 225, ou as deficiências na segurança pública, isso não é fundamentalmente uma falha do Estado em cumprir seu papel de gestor e provedor? Ele menciona a vulnerabilidade de grupos específicos e a necessidade de garantias materiais, citando Zimmerman. A ausência dessas garantias materiais é, na prática, resultado de decisões ou não decisões administrativas, de alocação de recursos, de implementação de políticas.

****Interlocutor 2:**** Mas aí é que está. Eu vejo nisso a dificuldade do próprio texto constitucional em lidar com a complexidade e a profundidade das nossas desigualdades. Direitos como moradia, saúde, educação, meio ambiente equilibrado exigem não apenas gestão eficiente, mas uma capacidade do Estado de intervir e redistribuir que talvez enfrente limites estruturais, mesmo econômicos, políticos, até culturais, que a Constituição, por mais bem intencionada que seja, não consegue superar sozinha. Atribuir a violação de direitos primariamente à má gestão pode acabar simplificando um problema onde a capacidade real do Estado, dada a estrutura social e econômica que a gente tem, é um fator limitante tão ou mais importante. A erosão, nesse caso, seria a constatação dessa limitação estrutural, entende? Não apenas um produto de gestores incompetentes ou omissos.

****Interlocutor 1:**** Eu reconheço os limites estruturais, mas a análise do Carvalho Filho sobre a gestão me parece mais operativa. Veja o terceiro fator: os baixos padrões de moralidade social. E como isso se conecta com a moralidade administrativa lá do artigo 37. Ele é muito claro ao dizer que moralidade vai além da legalidade; exige uma consciência de valor individual para agir com honestidade, combatendo aquela velha máxima de levar vantagem em tudo. Quando ele cita a luta hamletiana do Juarez Freitas entre o dever e o desvio, ele está focando no agente público, na gestão. A corrupção e o desvio de finalidade que ele menciona via Thiago Marrara são falhas graves na conduta administrativa que corróem a confiança e a própria legitimidade do sistema. Eu acredito

que fortalecer os mecanismos de controle interno, a transparência, a responsabilização e a formação ética dos servidores são caminhos concretos focados na gestão para combater essa faceta da erosão.

****Interlocutor 2:**** E aqui talvez resida a minha maior divergência. É inegável a importância da moralidade administrativa e o impacto devastador da corrupção, claro. No entanto, veja bem, Carvalho Filho menciona baixos padrões de moralidade social. Isso sugere que o problema vai além da administração pública. Se a sociedade como um todo opera com níveis baixos de confiança, de ética, de respeito às regras, como é que a gente pode esperar que a administração pública, que é afinal um reflexo dessa sociedade, seja um oásis de virtude? Focar só na moralidade administrativa, controles, códigos de ética, sem atacar as raízes dessa baixa moralidade na sociedade através da educação, da redução de desigualdades e da promoção de uma cultura cívica, não seria tratar só a superfície? A erosão constitucional, nesse sentido, seria alimentada por uma fonte externa à gestão que a contamina. A luta hamletiana do gestor pode ser uma luta inglória se o ambiente social predominante for de cinismo e desrespeito. A análise do Carvalho Filho, ao focar na gestão, talvez não consiga dar conta da profundidade desse desafio cultural.

****Interlocutor 1:**** Mas a gestão pública não é impotente frente à moralidade social de jeito nenhum. Ela pode e deve dar o exemplo. Ações concretas de combate à corrupção, a punição efetiva de desvios, a transparência radical nos atos administrativos — tudo isso tem um impacto pedagógico na sociedade. A gestão pode ser um fator de mudança da moralidade social, não só o seu reflexo passivo. Quando Carvalho Filho fala daquele ciclo vicioso (má gestão causa erosão, que prejudica a gestão), ele está implicitamente apontando que a boa gestão pode criar um ciclo virtuoso. Instrumentos como o planejamento estatal lá do artigo 174 e a regulação técnica por agências independentes, se forem bem utilizados, podem introduzir racionalidade, previsibilidade e impessoalidade, combatendo tanto a ineficiência quanto os desvios morais na esfera pública. O foco na gestão me parece, portanto, o caminho mais viável para iniciar a reversão desse processo erosivo.

****Interlocutor 2:**** Hum, eu já sou um pouco mais cético quanto à capacidade desses instrumentos sozinhos reverterem a tendência se as causas que estão por baixo não forem abordadas. O planejamento pode ser só formal; as agências podem ser capturadas, a gente sabe como é. São ferramentas importantes, sim, mas a eficácia delas depende de um contexto mais amplo. Se a desarmonia entre poderes é estrutural, se os direitos enfrentam limites socioeconômicos profundos e se a moralidade social está em baixa, esses instrumentos podem acabar virando só mais uma engrenagem no próprio processo de erosão. A gente vê exemplos disso: planejamentos que nunca saem do papel, agências que atuam de forma, digamos, questionável. Eu acredito que a análise do Carvalho Filho nos oferece um mapa excelente dos sintomas e das manifestações de erosão no nível da gestão, mas talvez a gente precise de um diagnóstico que vá além, que questione as fundações do edifício constitucional e a relação dele com o terreno social onde ele está sentado para entender de verdade por que ele está erodindo.

****Interlocutor 1:**** Em suma, a minha perspectiva é que a análise do professor José dos Santos Carvalho Filho, ao focar na gestão estatal, nas suas disfunções na relação entre poderes, na garantia de direitos e na observância da moralidade, identifica corretamente o epicentro da erosão constitucional e aponta para a necessidade urgente de aprimorar o funcionamento do Estado como principal antídoto. A erosão é, em grande medida, um problema de performance estatal.

****Interlocutor 2:**** E a minha posição é que, embora a performance estatal seja um fator crítico e a análise do Carvalho Filho seja indispensável para a gente entender isso, a erosão constitucional pode ter raízes mais profundas, ligadas a ambiguidades do desenho institucional, a desafios socioeconômicos estruturais e a um ethos social que a gestão sozinha tem muita dificuldade em transformar. Focar excessivamente na gestão talvez nos impeça de ver e tratar essas causas fundamentais.

****Interlocutor 1:**** Bom, fica claro que a compreensão da erosão constitucional é multifacetada. A obra do professor Carvalho Filho nos dá um quadro analítico muito poderoso, mas a exata ponderação das causas — se está predominantemente na gestão ou em fatores mais estruturais — permanece um ponto relevante para o debate acadêmico e para a prática do direito administrativo, né?

****Interlocutor 2:**** Sem dúvida alguma, a complexidade do tema exige mesmo essa multiplicidade de olhares. As reflexões que o professor Carvalho Filho nos provoca são um ponto de partida fundamental para a gente continuar investigando os desafios da nossa ordem constitucional e administrativa, sempre buscando caminhos para fortalecer a nossa democracia.

****Interlocutor 1:**** Agradecemos imensamente a sua companhia em mais este debate aqui no Diálogos de Direito Administrativo e esperamos que a exposição dessas perspectivas distintas sobre as ideias de José dos Santos Carvalho Filho tenha enriquecido a sua compreensão sobre a erosão constitucional no Brasil. E se você gostou da nossa conversa, não se esqueça: clique lá no sininho para receber as notificações, divulga este episódio nas suas redes sociais e, claro, assina o canal do Diálogos de Direito Administrativo para não perder os nossos próximos debates. Reiteramos nosso apreço pelo trabalho do professor José dos Santos Carvalho Filho, que inspirou a discussão de hoje. Até a próxima.

****Aviso legal:**** Diálogos de Direito Administrativo (DDA). Este conteúdo é gerado por inteligência artificial, com base em artigos doutrinários, sem participação direta dos autores originais na definição do roteiro ou frases contidas no diálogo. Os diálogos são criados automaticamente e podem divergir do texto fonte ao enfatizarem aspectos diferentes ou abordarem tópicos não contemplados no artigo original. O material tem caráter educacional e introdutório, não substituindo a leitura do artigo fonte, cuja consulta é altamente recomendada. A curadoria humana, realizada pelo professor Paulo Modesto e sua equipe, seleciona os artigos, edita os vídeos e organiza a divulgação. Apoie o projeto Diálogos de Direito Administrativo. Compartilhe, comente e curta o projeto nas redes sociais. Mantenha-se atualizado e assine o canal para receber informações sobre a publicação de novos conteúdos no YouTube ou Spotify. Afinal, visitando os Diálogos de Direito Administrativo, você pode aprender mais em qualquer lugar. Até o próximo episódio.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

FILHO, José dos Santos Carvalho. Direito Administrativo, Gestão Pública e Erosão Constitucional. [Vídeo]. Tradução para mídia audiovisual por Inteligência Artificial. Curadoria de Paulo Modesto. Salvador: Canal @paulomodestodireito no YouTube / JurisTube.com.br, 2025. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=tcua_RyywFo e em: <https://juristube.com.br/episodio/aec94b93-e681-47b9-a4b1-3b51b11334b0>. Acesso em: 11 ago. 2026.

APA 7ª edição

Filho, J. D. S. C. (2025, November 6). *Direito Administrativo, Gestão Pública e Erosão Constitucional* [Video]. JurisTube. https://www.youtube.com/watch?v=tcua_RyywFo

Chicago Author-Date (17ª ed.)

FILHO, José dos Santos Carvalho. 2025. "Direito Administrativo, Gestão Pública e Erosão Constitucional." Video. Diálogos de Direito Administrativo. https://www.youtube.com/watch?v=tcua_RyywFo

BibTeX

```
@misc{juristube-direito-administrativo-gest-o-p-blica-e--2025,
author = {Filho, José dos Santos Carvalho},
title = {Direito Administrativo, Gestão Pública e Erosão Constitucional},
year = {2025},
howpublished = {JurisTube – Acervo Digital de Direito},
note = {Série: Diálogos de Direito Administrativo},
url = {https://www.youtube.com/watch?v=tcua_RyywFo},
urldate = {2025-11-06}
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>